

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

DEPARTAMENTO REQUISITANTE: Diretoria Técnica e de Planejamento

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote

DATA DA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 12/08/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h00

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, CEP 13150-031.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, sito na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, n.º 275, Centro, Cosmópolis/SP, através de seu Superintendente, Julio Cezar Simon Carmona, torna público que às 10h00 do dia 12 (doze) de agosto de 2021 na sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, cujo objeto é a “**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATRAVÉS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, DE FORMA ATENDER A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RELATIVA AOS CONTRATANTES, LIMITADA ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS, I E II, DO ART. 3-C, DA L. 11.445/2007**”, conforme especificações mínimas detalhadas constantes no ANEXO I - Termo de Referência e mediante as cláusulas e condições deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei nº 11.445/2017, especialmente o art. 9º, primeira parte; Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o disposto no art. 112, e seus §§.
- 1.2. Os representantes legais das empresas licitantes deverão protocolar seu credenciamento (ANEXO III), bem como os envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame licitatório e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 1.3. A abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, ocorrerá em sessão pública no dia 12/08/2021 às 10h00, na sede do CONDESU.
- 1.4. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do CONDESU em www.condesu.com.br, ou na sede do CONDESU, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.
- 1.5. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3812-6389 ou na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 09h00 às 16h00, ou pelo e-mail licitacoes@condesu.com.br.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos CONTRATANTES, limitada às hipóteses previstas nos incisos, I e II, do art. 3-C, da L. 11.445/2007.

3. DA EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

- 3.1. A visita técnica é requisito indispensável para o credenciamento e deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data de realização do Pregão Presencial n.º 02/2021.
- 3.2. Tal visita deverá ser realizada, obrigatoriamente, no(s) lote(s) de interesse do licitante, de modo que o licitante deverá apresentar, no credenciamento, o ANEXO II - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, devidamente preenchido pelo GESTOR DO CONTRATO, sob pena de desclassificação e impossibilidade de apresentar a Proposta de Preços para eventual lote não visitado.
- 3.3. A exigência da visita técnica tem como objetivo propiciar aos licitantes o efetivo conhecimento das condições reais dos municípios onde serão executados os serviços licitados, possibilitando assim a conferência de sua capacidade técnica para executar os serviços, bem como de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação.
- 3.4. Os serviços licitados são de natureza contínua, de relevância técnica e ambiental, não podendo sofrer descontinuidade, seja por falta de capacidade técnica, operacional ou financeira, o que acarretaria verdadeiro colapso nos municípios consorciados.

- 3.5. Com efeito, ainda na fase de planejamento, constatou-se que a realização de visita técnica é imprescindível para que o licitante conheça todas as peculiaridades dos locais em que o objeto será executado, o que, além de resguardar o interesse do licitante, possibilitará maior segurança à Administração, vez que atenua o risco da ocorrência de extinção precoce do contrato, ou de seu cumprimento irregular, que no caso em tela resultaria em um risco à saúde pública.
- 3.6. Desta forma, a visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (19) 3812-6389, com o Sr. Eduardo Augusto Louzada Bassetti de Castro, ou no e-mail coordenador.ambiental@condesu.com.br, ou ainda na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 09h00 às 16h00.
- 3.7. O representante da licitante deverá se apresentar no dia e horário previamente agendados, munido de uma procuração que lhe dê poderes para realizar a visita técnica, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante e documento com foto.
- 3.8. No caso de consórcio, a visita poderá ser realizada por profissional de apenas uma das empresas componentes, devidamente credenciado em nome do consórcio.

4. DA SESSÃO

- 4.1. A sessão da licitação será pública e realizada na sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP às 10h00, no dia 12/08/2021, e dirigida pelo Pregoeiro nomeado pelo do Ato da Superintendência N.º 02/2021 e sua equipe de apoio nomeada pelo Ato da Superintendência N.º 06/2021, de acordo com a legislação mencionada nas Disposições Preliminares deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados do ramo de atividade previsto no objeto supramencionado, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e visita técnica exigidos, e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

5.1.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, que poderá ser formado por até 02 (duas) empresas, desde que apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

5.1.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas:

- a) Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar da presente licitação desde que apresentem o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, que preveja a participação em processo licitatório, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital (Súmula 50 – TCE/SP);
- c) Em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o CONDESU, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- e) Que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo e não reabilitadas, observando o que dispõe a Súmula 51 do TCE/SP;

- f) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

6.1. Nos termos do item 5.1.1., acima, poderão participar da licitação consórcios formados por até 02 (duas) empresas, que deverão respeitar as exigências que seguem:

6.1.1. Os documentos de habilitação, no caso de participação em consórcio, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

- a) Qualificação técnica: o somatório da experiência dos consorciados;
- b) Qualificação econômico-financeira: o valor do patrimônio líquido a ser comprovado será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido pelo CONDESU no item 11.1.5., alínea c), ressalvando-se que o patrimônio líquido de cada membro do consórcio deverá ser igual ou superior ao valor do patrimônio líquido exigido do consórcio, multiplicado por sua participação no consórcio.

6.1.2. Os índices financeiros constantes no item 11.1.5., alínea b), deverão ser atendidos individualmente por cada empresa consorciada.

6.1.3. O instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição de consórcio deverá conter os seguintes requisitos:

- a) A denominação do consórcio;
- b) Os objetivos do consórcio, restritos à participação na licitação;
- c) Indicação dos percentuais de participação de cada consorciada; limitando ao máximo de 02 (duas) licitantes;

- d) Indicação da empresa líder do consórcio, obedecido ao disposto no § 1.º do art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - e) Outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
 - f) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até o final do contrato do contrato.
- 6.2. É vedada a participação de empresa consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 6.3. No caso de consórcio, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.
- 6.4. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, na inabilitação do consórcio.
- 6.5. O documento referente ao compromisso de constituição de consórcio deve constar nos documentos de habilitação de que trata este Edital, sob pena de inabilitação.
- 6.6. O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência do CONTRATANTE, enquanto vigorar o contrato;
- 6.7. A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio para assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Cada proponente credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Tal representante deverá protocolar seu credenciamento (ANEXO III), junto ao Pregoeiro do CONDESU.
- 7.2. Na sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, o representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, para participar deste certame licitatório, e para responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.
- 7.3. O credenciamento far-se-á através do já mencionado ANEXO III, ou de documento similar, que atenda aos requisitos do referido ANEXO, acompanhado de instrumento público ou particular de procuração que comprove a outorga dos necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame licitatório em nome da proponente.
- 7.4. Caso o credenciado seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, faz-se necessário somente a apresentação de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 7.5. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 7.6. Serão aceitas propostas de preço encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para o credenciamento. Entretanto, a ausência desta documentação, ou apresentação de documentação defeituosa, implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos e mantido o valor apresentado na proposta escrita, considerando-o para efeito de ordenação das propostas.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ANEXO IV), deverá ser apresentada fora dos envelopes contendo a proposta e documentos de habilitação.
- 8.2. A falta da apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação não constituirá motivo para exclusão da licitante, sendo que no caso de esquecimento, o credenciado ou representante legal, poderá preencher a declaração no momento da abertura da sessão, desde que tenha poderes para tanto.
- 8.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU

ENVELOPE 1 - "PROPOSTA DE PREÇO"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA: 12/08/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU

ENVELOPE 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA: 12/08/2021

- 8.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados na forma original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da equipe de apoio do CONDESU.
- 8.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma Oficial do Brasil (Língua Portuguesa), salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.
- 8.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma Oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 8.7. O CNPJ e Inscrição Estadual a serem indicados nos documentos de habilitação e na proposta de preço, deverão ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VI), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar N.º 123/2006, deverá ser apresentada fora dos envelopes contendo a proposta e documentos de habilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 1)

10.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) A proposta de preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do ANEXO V;
- b) Conforme previsto no inciso II, §2º, do art. 7º, da L. 8666/93, a empresa deverá apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, com todas as despesas resultantes do escopo da prestação de serviços licitada, devendo também incluir nos custos os impostos, taxas, tributos, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação;
- c) Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

- d) Indicar a razão social da empresa proponente, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato e número da conta corrente bancária e agência respectiva;
 - e) Conter o nome completo, número dos documentos pessoais, neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil, endereço eletrônico (e-mail) e endereço residencial completo do responsável pela assinatura do contrato;
 - f) Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.
- 10.2. O proponente não está obrigado a apresentar Proposta de Preço para todos os lotes indicados no ANEXO V. Todavia, nos lotes em que apresentar proposta, deverá apresentar seu preço para os 06 (seis) itens licitados. Caso não apresente para algum item, a proposta para aquele lote estará desclassificada, sem prejuízo dos demais lotes em que a proposta tiver sido apresentada regularmente.
- 10.3. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do Edital, será considerado o primeiro.
- 10.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5. A proposta de preço será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 10.1. alínea “b” deste Edital.
- 10.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório e seu respectivo Termo de Referência (ANEXO I).

10.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital.

10.8. A proposta deverá conter declaração expressa de que a licitante aceita e atende a todos os requisitos expressos neste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

11.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- e) Os documentos relacionados acima não precisarão constar do Envelope n.º 2 – Habilitação se já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/ME, com prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura deste certame;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPDEN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal.

11.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, momento em que a proponente for declarada vencedora de algum lote do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CONDESU, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

11.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.1.2.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.1.3. DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como, de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (ANEXO VII);
- b) Declaração assinada por representante legal da licitante, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (ANEXO VIII);
- c) Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública (ANEXO IX);
- d) Declaração de que, sendo vencedor de algum dos lotes, disponibilizará, 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, equipe técnica e equipamentos para ficar de prontidão, até que seja emitida a Ordem de Serviço para o início da prestação dos serviços licitados;
- e) Comprovar disponibilidade de pelo menos 01 (um) responsável técnico, sendo Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista, com registro no respectivo Conselho Profissional competente. Tal comprovação poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que

preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 253 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- f) Comprovar disponibilidade mínima de caminhões equipados com caçamba coletora compactadora apropriada para coleta de resíduos sólidos urbanos, por lote, na forma descrita no Termo de Referência (ANEXO I).

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.4.1. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar:

- a) Certidão de Acervo Técnico (CAT). Comprovação de constar do corpo técnico da LICITANTE profissional de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) que comprove(m) a execução dos seguintes serviços de características assemelhadas aos licitados, limitados exclusivamente às parcelas de maior relevância (nos termos da Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo):

APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)	
CARACTERÍSTICAS COM MAIOR RELEVÂNCIA	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Coleta dos Resíduos Sólidos
2	Transporte dos Resíduos Sólidos
3	Destinação Final em Resíduos Sólidos
4	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêiner PEAD de 1.000 litros
5	Coleta Mecanizada dos Resíduos Recicláveis
6	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3.000 litros

- b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, especificamente para o(s) lote(s) que a licitante apresentar proposta, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, em nome da licitante ou de seu responsável técnico - engenheiro civil, engenheiro sanitário ou engenheiro ambiental - de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos prazos e quantitativos previstos para esta licitação, como determina a Súmula 24, do TCESP.
- c) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo invalidada a Certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução N.º 266/79, e Resolução N.º 1.121/2019, ambas do CONFEA. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado de São Paulo, conforme Lei N.º 5.194/66 e Resolução N.º 423/97 do CONFEA.

d) Comprovantes de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Civil, Ambiental ou Sanitarista, sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional, conforme Resolução N.º 266/79 e 447/00, do CONFEA. Os registros emitidos em outros Estados deverão conter visto do CREA do Estado de São Paulo, conforme Lei N.º 413/97 do CONFEA.

11.1.4.2. Para fins de atendimento ao disposto na alínea b), a licitante poderá apresentar um ou mais atestados referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que a comprovação das quantidades, prazos mínimos e classificação dos resíduos, para os serviços, sejam atendidos no mesmo período, sendo admitida a soma de Contratos diferentes;

11.1.4.3. A comprovação do vínculo do profissional ao quadro da licitante deverá ser efetuada através de cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregados ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), admitindo-se contrato de prestação de serviços autônomos.

11.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, que preveja a participação em processo licitatório.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do Exercício Social de 2020, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há

mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a comprovação dos seguintes índices contábeis:

- I- Liquidez Geral superior ou igual a 1,0, sendo:
$$\text{Liquidez Geral} = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) \div (\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo})$$
- II- Liquidez Corrente superior ou igual a 1,0, sendo:
$$\text{Liquidez Corrente} = \text{ativo circulante} \div \text{passivo circulante}$$
- III- Quociente de Endividamento inferior ou igual a 0,50, sendo:
$$\text{Quociente de Endividamento} = (\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}) \div \text{ativo total}.$$

- c) Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) Lote(s) licitado(s), previsto na planilha de preços médios trazida no item 16.1 deste Edital.

11.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o CONDESU aceitará como válidas as expedidas em até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.2.1. Para fins de cálculo do prazo de validade, excluir-se-á o dia da emissão da respectiva certidão, incluir-se-á o de seu vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

11.2.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no CONDESU.

11.3. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 11.4. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 12.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas, em ata os nomes das licitantes:

- a) Atestado de Visita Técnica (ANEXO II), acompanhado do Credenciamento (ANEXO III), e do ANEXO IV - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme subitem 10.1.4., a), deste Edital;
- b) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem (ANEXO VI), conforme item 8.1., deste Edital;
- c) Os envelopes de n.º 1 - Proposta e n.º 2 – Habilitação, devidamente identificados e lacrados.

- 12.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

- 12.3. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

- 12.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13. DO JULGAMENTO

- 13.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (classificação das propostas e habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço por item do objeto deste Edital.

13.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

13.1.2. Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização do Pregoeiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da sala de licitações, seja qual for o motivo, perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances em andamento.

13.1.3. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

13.2. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.2.1. Serão abertos os envelopes de n.º 1 – Proposta, de todas as licitantes, obedecendo a ordem crescente de protocolo.

- 13.2.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 13.2.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, por lote, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um) por cento.
- 13.2.4. A classificação se dará pela proposta de menor preço por lote e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais (aplicando-se a Lei Complementar N.º 123/06).
- 13.2.5. Quando não houver pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 13.2.6. Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- 13.2.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais) a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada como menor preço por lote prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 13.2.8. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

- 13.2.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 13.2.10. Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação.
- 13.2.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificada a menor proposta por lote, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- 13.2.12. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
- 13.2.13. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- 13.2.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 22. deste Edital.
- 13.2.15. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou que entregar os itens condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.
- 13.2.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

13.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06.

13.3.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar N.º 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar nº 123/2006.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.4. ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

13.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 13.2. e 13.3. deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

13.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CONDESU, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

13.4.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

13.4.5. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos

e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

13.4.6. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

13.4.7. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos representantes credenciados das licitantes ainda presentes à sessão.

13.4.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, serão devolvidos, ao final da sessão.

13.4.9. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Superintendente, para homologação do certame; na hipótese de existência de recursos, os autos serão conclusos à autoridade competente para apreciação e decisão, após manifestação das assessorias técnica e jurídica se necessário; e, em caso de não acolhimento ou provimento, para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação. Em caso de provimento, retomada do julgamento da menor proposta por parte da comissão de licitação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, devendo o recurso ser protocolado na sede do CONDESU, das 08h30 às 16h00, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes, quando necessária, sob pena de não acolhimento.
- 14.2. O provimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CONDESU, situada na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275 – Centro – Cosmópolis/SP.
- 14.4. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão, sob pena de preclusão.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o CONTRATANTE e a licitante vencedora, serão formalizadas através de instrumento contratual padrão (ANEXO X), observando-se as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo Termo e Referência, a legislação vigente e proposta do licitante vencedor.

- 15.2. Serão firmados quantos contratos forem necessários em razão de cada lote ou lotes vencidos pelas licitantes, o que se dará diretamente pelo(s) Município(s) consorciado(s) (CONTRATANTE) na forma prevista pelo art. 112, e seus §§, da L.8666/93.
- 15.3. O CONTRATANTE convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, informando o CONDESU na qualidade de GESTOR DO CONTRATO sobre o ato.
- 15.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, a proponente adjudicatária deverá, no prazo estipulado no item 15.3., entregar, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:
- a) Declaração de que providenciará o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, entre o município e a empresa de tratamento de resíduos no prazo de 90 (noventa) dias, da data da assinatura do contrato.
 - b) Comprovante de Seguro Ambiental da frota de coleta.
 - c) Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - d) Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho conforme Portaria N.º 3.214 de junho de 1978, apresentar cópia do PPRA - Programa de Prevenção de Risco Ambiental, cópia do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, acompanhada do registro de vacinação de todos os empregados, quais sejam: responsável técnico, coletores ou motoristas.

- e) Todos os preços unitários de cada serviço do escopo técnico desenvolvidos em forma de CPU – Composição de Preços Unitários, de forma detalhada, apresentando os valores individuais de mão de obra, material e equipamento, com seus respectivos coeficientes, bem como o detalhamento do BDI.
- 15.5. Os documentos apresentados para fins de assinatura do contrato deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/ME. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), e, no caso de consórcio, o endereço onde está sediada a empresa líder, exceção feita aos casos de emissão unicamente feita a matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa, e quanto àqueles que se refiram a terceiros, em conformidade com as hipóteses de subcontratação e demais condições previstas acima, no Edital e seus Anexos.
- 15.6. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.7. A empresa licitante contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 15.8. O Pregoeiro poderá, quando o convocado não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao Edital, declarando-o vencedor.

16. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total estimado para a contratação, conforme cotação de preço de mercado realizada pelo CONDESU, por lote, segue os valores trazidos na tabela abaixo:

MÉDIA DAS COTAÇÕES DE PREÇOS		
PLANILHA GERAL		
LOTE	MUNICÍPIO	MÉDIA VALOR GLOBAL EM R\$
1	Artur Nogueira	R\$ 6.711.396,26
2	Conchal	R\$ 2.122.978,90
3	Cosmópolis	R\$ 6.747.408,46
4	Engenheiro Coelho	R\$ 2.563.466,14
5	Holambra	R\$ 2.462.359,92
6	Santo Antônio de Posse	R\$ 3.143.606,52

16.2. Ficará o licitante adjudicado obrigado a apresentar, no ato de assinatura do contrato, caução na importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e manter tal percentual em caso de prorrogação com aumento dos valores contratados. A caução poderá ser em fiança bancária ou seguro garantia. Caso a licitante opte por fiança bancária ou seguro garantia, deverá apresentar a via original da apólice ou carta em favor do CONTRATANTE, com cópia ao CONDESU na condição de GESTOR DO CONTRATO.

16.3. A devolução da garantia dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e suas eventuais prorrogações.

17. DO PREÇO E DO REAJUSTE

17.1. O reajuste se dará nas hipóteses e condições estabelecidas no ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO.

18. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias previstas nos orçamentos municipais de cada CONTRATANTE, e informadas nos autos do processo licitatório, a saber:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
PLANILHA GERAL	

LOTE	MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº
1	Artur Nogueira	02.04.15.452.0003.2084.337170.01.1100000
2	Conchal	337170009901/185410004.2.109/02.14.02
3	Cosmópolis	01.12.01.15.452.0003.2010
4	Engenheiro Coelho	01.04.04.181220006.2.028000-339039-1027
5	Holambra	02.17.03.15.452.0017.2053
6	Santo Antônio de Posse	01.02.08.15.452.0015.2018

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento referente à prestação dos serviços decorrentes da presente licitação será efetuado diretamente por cada CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais. As notas fiscais só poderão ser emitidas após conferência dos relatórios contendo nome e endereço completo, por cidade, com tickets eletrônicos individuais por gerador quando o caso, com os devidos atestados do responsável, e aprovação expressa do GESTOR DO CONTRATO.
- 19.2. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 19.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas oriundas de multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 19.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, diretamente ao CONTRATANTE, que será o tomador dos serviços ora licitados, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais / faturas emitidas com outro CNPJ.
- 19.5. Deverão acompanhar as notas fiscais os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e encargos sociais previstas no item 21.1., c) deste Edital.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 20.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, limitado ao período de sessenta meses.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada, bem como do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir na íntegra o instrumento contratual;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE, com cópias para o CONDESU, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE, com cópia para o GESTOR DO CONTRATO, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no processo administrativo;
- d) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento;
- e) Não transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;

- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da relação empregatícia, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, vales transporte, e todas que venham a ser criadas e exigidas por qualquer instância ou poder governamental;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, com cópias para o CONDESU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital;
- i) Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, sendo o CONTRATANTE excluído de quaisquer reclamações e indenizações;
- j) Refazer, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com a qualidade e técnica exigidos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;
- k) Usar a melhor técnica possível para a realização dos serviços contratados;
- l) Cumprir com os prazos e condições previstas no Edital e anexos;
- m) Manter seus colaboradores identificados por crachá, quando da execução dos serviços, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem.

21.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada, são obrigações do(s) CONTRATANTE(S):

- a) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual;

- b) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- d) Estabelecer contato direto com o GESTOR DO CONTRATO, por meio dos representantes do CONSELHO TÉCNICO, para realizar a fiscalização do contrato, bem como executar todas as ações previstas no Edital e seus anexos;
- e) Remunerar o GESTOR DO CONTRATO, por meio do Contrato de Rateio firmados nos exercícios simultâneos à vigência do contrato, pela gestão contratual;
- f) Apresentar o Plano de Coleta da CONTRATADA ao GESTOR DO CONTRATO, para auxílio na adequação e aprovação;
- g) Solicitar ao GESTOR DO CONTRATO a confecção de eventuais aditamentos ao contrato, de acordo com a necessidade verificada e nos termos legais;
- h) Realizar o pagamento à CONTRATADA nos termos previstos neste instrumento e na Minuta de Contrato (ANEXO X);
- i) Enviar ao CONDESU, mensalmente, os relatórios contendo a medição dos serviços realizados pela CONTRATADA, antes da autorização para emissão da nota fiscal para pagamento.

21.3. Serão obrigações do GESTOR DO CONTRATO (CONDESU):

- a) Auxiliar e fiscalizar, junto ao CONTRATANTE, a prestação dos serviços da CONTRATADA, por meio do seu corpo de colaboradores;

- b) Realizar visitas aos locais onde será feita a prestação dos serviços objeto da presente licitação para verificação, in loco, do cumprimento do previsto no Edital e seus anexos;
- c) Conferir a documentação enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de modo a exigir, durante toda a vigência contratual, a documentação prevista no Edital e seus anexos;
- d) Elaborar Relatório Mensal de Fiscalização para todos os lotes licitados, o com a conferência do relatório contendo a medição apresentado pela CONTRATADA. Tal Relatório Mensal de Fiscalização deverá ser enviado ao representante do CONSELHO TÉCNICO do CONTRATANTE antes da autorização da emissão da nota fiscal para pagamento;
- e) Eventuais aditamentos ao contrato, de acordo com a necessidade verificada e nos termos legais;
- f) Prever em seu Contrato de Rateio uma remuneração mensal pela gestão do(s) contrato(s).

22. DAS PENALIDADES

22.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de quaisquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;

- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE ou o CONDESU por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 22.2. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 22.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- 22.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser pagas pela contratada em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 23.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolando o pedido de acordo com os prazos do artigo 41 da Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada, no endereço discriminado no subitem 1.5. deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

- 23.2. Não serão acolhidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais ou manifestamente protelatórias.
- 23.3. Acolhida a petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendido os interesses do(s) CONTRATANTE(S), sem comprometimento da segurança da contratação.
- 24.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.3. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 24.4. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados em dias úteis. Além disso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do CONDESU, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 24.5. O Superintendente do CONDESU, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal N.º 8.666/93.
- 24.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

- 24.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Cosmópolis.
- 24.8. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos.
- 24.9. Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.10. Eventuais impugnações deverão ser enviadas pelo e-mail licitacoes@condesu.com.br, ou protocoladas diretamente na sede do CONDESU: Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 275, Centro, Cosmópolis/SP, no horário das 09h00 às 16h00, em dias úteis.
- 24.11. Integram este Edital:
- ANEXO I – Termo de Referência
 - ANEXO II – Atestado de Visita Técnica
 - ANEXO III – Modelo de Credenciamento
 - ANEXO IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
 - ANEXO V – Proposta de Preços
 - ANEXO VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - ANEXO VII - Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital
 - ANEXO VIII - Declaração de não Emprego de Menor
 - ANEXO IX - Declaração de Fatos Supervenientes
 - ANEXO X - Minuta de Contrato

Cosmópolis, 29 de julho de 2021.


JULIO CEZAR SIMON CARMONA
Superintendente do CONDESU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO

Este Termo de Referência contém as especificações técnicas com o objetivo de definir os serviços de engenharia a serem executados no Pregão nº 02/2021, alinhados com os objetivos e metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos do GESTOR DO CONTRATO.

A presente licitação se processa na modalidade de menor preço global por lote, conforme justificativas constantes do processo de sua formação, com os quantitativos médios mensais dos serviços, por município, apresentados nos anexos citados abaixo:

- Anexo I-A – Planilhas de Preços Unitários - Artur Nogueira
- Anexo I-B – Planilhas de Preços Unitários - Conchal
- Anexo I-C – Planilhas de Preços Unitários - Cosmópolis
- Anexo I-D – Planilhas de Preços Unitários - Engenheiro Coelho
- Anexo I-E – Planilhas de Preços Unitários - Holambra
- Anexo I-F – Planilhas de Preços Unitários - Santo Antonio de Posse

Todos os serviços propostos serão executados por adesão pelos municípios consorciados, ao presente Termo de Referência e Edital de Licitação na forma preconizada pela Lei n. 8.666/93, especificamente no art. 112, e seus parágrafos¹, do qual decorrerá contratos administrativos a serem celebrados entre os municípios e os licitantes vencedores.

¹ Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se à presente licitação os seguintes instrumentos normativos: L.10.520/2002; L.8.666/93, especialmente o disposto no art. 112, e seus §§; L11.445/2007, especialmente o art. 9º, primeira parte; L.12.305/2010; L.11.107/05; demais atos normativos expedidos pelo GESTOR DO CONTRATO ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

DOS CONCEITOS:

Para efeito desse Procedimento de Pregão e de todos os atos dele decorrentes, considera-se:

AGÊNCIA REGULADORA: Pessoa jurídica de direito público interno, geralmente constituída sob a forma de autarquia especial ou outro ente da administração indireta, cuja finalidade é regular e/ou fiscalizar as atividades de interesse público a ser definida por cada município consorciado.

CENTRAL DE TRIAGEM: Área utilizada para viabilização da reciclagem e reaproveitamento de materiais por meio da segregação de resíduos, com forma de seleção mecânica ou manual, possibilitando seu encaminhamento para os demais sistemas de tratamento.

CONTRATADA: Pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária do contrato e responsável pela prestação dos serviços.

CONTRATANTE: Município Consorciado que celebrará o contrato decorrente do presente Pregão.

DESTINAÇÃO FINAL: Destinação de resíduos admitida pelos órgãos competentes, devidamente licenciada e certificada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

GESTOR DO CONTRATO: CONDESU ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES: Processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água e posterior pulverização interna com enzima líquida para aceleração da decomposição orgânica do lixiviado. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores devendo, também, ser utilizada essência aromática na higienização. A água residual do processo de lavagem deverá ser descartada em rede de esgoto.

PLANO DE COLETA: Documento entregue pela CONTRATADA com a descrição logística do serviço de coleta de resíduos sólidos e/ou coleta de resíduos recicláveis, contendo mapas, horários detalhados de início e final, rotas a serem percorridas pelos veículos, bem como sua frequência, quantidade de equipes, frotas, incluindo a reserva técnica previstas nesse termo de referência. O CONDESU fornecerá o Plano de Coleta inicial a ser seguido até a apresentação do proposto pela CONTRATADA.

RESÍDUOS RECICLÁVEIS: Resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (papel, papelão, vidro, metal e plástico), coletados em contêineres PEAD de 1,0m³ de superfície ou 3,0m³ instalados no subterrâneo, pontos de entrega voluntária, em escolas, creches, prédios públicos e demais pontos de grande geração a serem cadastrados.

RESÍDUOS SÓLIDOS: Conforme incisos, I e II, do art. 3-C, da L. 11.445/2007: resíduos domésticos e resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta.

TITULAR DOS SERVIÇOS: Município consorciado.

TRANSBORDO: Etapa da operação de transporte que consiste na passagem dos resíduos coletados em caminhões compactadores de menor capacidade para caminhões de com maior capacidade de carga. O transbordo pode ser feito através de estações de transbordo ou apenas em áreas abertas onde o lixo será despejado em local adequado e recolhido por escavadeiras que posteriormente disponibilizarão estes resíduos em caminhões maiores.

TRANSPORTE: Operação de movimentação dos resíduos coletados desde a fonte geradora até o seu destino final, incluindo ou não o transbordo, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos CONTRATANTES, limitada às hipóteses previstas nos incisos, I e II, do art. 3-C, da L. 11.445/2007².

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Execução dos serviços públicos de limpeza urbana compreendidos por coleta, manual e mecanizada, com contêineres de superfície e subterrâneos, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, coleta, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis de escolas, prédios públicos, pontos de entrega voluntária e ecopontos, nos municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Santo Antonio de Posse.

² Art. 3º-C. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos

I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;

1.2.2. Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com o presente Edital, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, normas regulatórias expedidas pelo município e outras normas correntes de execução de serviços afins e demais elementos técnicos, especialmente os constantes neste e demais anexos.

1.2.3. Ao CONTRATANTE e ao GESTOR DO CONTRATO, desde logo, fica reservado o direito de propor e solicitar a implantação de alternativas operacionais dos planos e metodologias previstos neste edital, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e prazo mínimo de implantação de 30 (trinta) dias a contar da notificação de alteração.

1.2.4. Os serviços serão executados nas áreas de coleta (vias e logradouros públicos) pertencentes aos Municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Santo Antonio de Posse, conforme indicado no presente Termo de Referência e Anexos do Edital.

1.2.5. Os serviços só poderão ser executados depois de recebida a devida "Ordem de Serviço" expedida por cada municipalidade com cópia imediata ao GESTOR DO CONTRATO.

1.3. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. A seguir será apresentada a discriminação dos serviços a serem realizados, informando como deverão ser executados, suas características e demais especificações pertinentes dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e serviços de limpeza urbana licitados bem como o alinhamento dos serviços a serem realizados.

1.3.2. Coleta, manual e mecanizada, com contêineres de superfície e subterrâneos, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

1.3.2.1. A coleta se dá pelo recolhimento de todos os resíduos especificados no presente Edital, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos deverá ser regular, através de veículos compactadores e/ou

contêineres, com frequência diária ou alternada, podendo ocorrer nos períodos diurno e noturno, conforme estabelecido tecnicamente no Plano de Coleta proposto pelo prestador dos serviços, aceito pelos municípios em concordância com o GESTOR DO CONTRATO.

1.3.2.2. Por determinação do CONTRATANTE com conhecimento do GESTOR DO CONTRATO quando se demonstrar necessário e mais adequado à eficiência dos serviços, poderão existir coletas específicas ou fixação de pontos de containerização em períodos ou locais em que se fizerem necessários para o recolhimento de resíduos provenientes de atividades pontuais ou sazonais inerentes às características do município CONTRATANTE, ou ainda, a alteração do Plano de Coleta proposto, para melhor adequação técnica de atendimento das demandas.

1.3.2.3. Estão contemplados no escopo deste serviço a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, e, industriais de até 100 (cem) litros por coleta.

1.3.2.4. Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais, ou de prestação de serviços exceder 100 (cem) litros diários, deverá ser enviada comunicação à fiscalização dos municípios com cópia ao GESTOR DO CONTRATO.

1.3.2.5. Resíduos domiciliares, comerciais e industriais, provenientes de áreas rururbanas e urbanas.

1.3.2.6. A coleta nas áreas rururbanas será realizada através de pontos comuns que atendam a usuários do mesmo local ou vizinhanças, ou quando necessário ser realizada porta a porta de cada propriedade. Os pontos deverão ser identificados pela contratada e no local deverão ser colocadas lixeiras ou contêineres em dimensões adequadas às quantidades de lixo dispostos nestes locais.

1.3.2.7. A área de coleta de cada município, está determinada no respectivo anexo, sendo:

- Anexo II-A – Área de coleta de Artur Nogueira
- Anexo II-B – Área de coleta de Conchal
- Anexo II-C – Área de coleta de Cosmópolis

- Anexo II-D – Área de coleta de Engenheiro Coelho
- Anexo II-E – Área de coleta de Holambra
- Anexo II-F – Área de coleta de Santo Antonio de Posse

1.3.2.8. A localização exata de cada ponto de coleta será definida pelo PLANO DE COLETA.

1.3.2.9. Caberá à CONTRATADA a limpeza do local de coleta e circunvizinhanças no raio de 10 (dez) metros, de modo a retirar todo o lixo disposto fora da lixeira ou caçamba.

1.3.2.10. Eventuais obras ou serviços de instalação das lixeiras ou contêineres são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.2.11. A coleta domiciliar e comercial deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

1.3.2.12. A CONTRATADA poderá utilizar contêineres, caixas coletoras ou outro sistema similar visando facilitar a coleta dos resíduos dentro das quantidades e especificações previstas no presente Edital.

1.3.2.13. Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a CONTRATADA deverá realizar a coleta manualmente, ou dispor de outro mecanismo, possibilitando a efetivação da coleta de resíduos de forma satisfatória.

1.3.2.14. O CONTRATANTE poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda.

1.3.2.15. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser acondicionados em sacos plásticos com capacidade máxima de cem litros e mínima de quarenta litros, nas espessuras e dimensões especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

1.3.2.16. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe informar aos munícipes as exigências regulamentares ou legais estabelecidas.

1.3.2.17. Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a contratada, visando cooperar com a fiscalização, enviar comunicação ao CONTRATANTE, com cópia ao GESTOR DO CONTRATO para a expedição da competente intimação.

1.3.2.18. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o devido cuidado para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

1.3.2.19. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio. O recipiente vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde se encontrava, em pé.

1.3.2.20. Os caminhões coletores deverão ser carregados de modo que os resíduos sólidos domiciliares e comerciais não transbordem para a via pública. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser recolhidos.

1.3.2.21. O CONTRATANTE se reserva o direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.

1.3.2.22. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou pelo GESTOR DO CONTRATO para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto da presente licitação.

1.3.2.23. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o PLANO DE COLETA, a seu critério, visando a melhoria dos serviços ou a redução de seus custos, preservando a qualidade da coleta e a equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.3.2.24. A CONTRATADA deverá apresentar à aprovação do município, com auxílio do GESTOR DO CONTRATO, em até 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Início dos serviços, seu PLANO DE COLETA, com mapas, setores de coleta programados, especificando: frequência; período da coleta; e demais serviços, tipo de coletor, destino final e demais detalhes que impactem na operação, para apreciação e aprovação em até 30 (trinta) dias.

1.3.2.25. O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.

1.3.2.26. Ao PLANO DE COLETA deverá ser dada anualmente ampla publicidade em jornal local e de grande circulação regional com as informações dos horários e frequência da coleta no município e outras informações de interesse público. As despesas com a publicidade ficarão a cargo da CONTRATADA. A análise do layout das peças de publicidade ficará a cargo do GESTOR DO CONTRATO com aprovação pelo CONTRATANTE.

1.3.2.27. Deverá também ser providenciada à mesma época e frequência a distribuição de panfletos, com as mesmas informações, para entrega aos usuários e população em geral, na seguinte proporção:

- Município de Artur Nogueira: 15.000 panfletos;
- Município de Conchal: 7.000 panfletos;
- Município de Cosmópolis: 20.000 panfletos;
- Município de Engenheiro Coelho: 6.000 panfletos;
- Município de Holambra: 4.000 panfletos;
- Município de Santo Antonio de Posse: 7.000 panfletos.

1.3.2.28. A frequência de coleta de resíduos sólidos será diária ou alternada, no período diurno ou noturno, de acordo com o plano de coleta, devendo serem recolhidos todos os resíduos. É considerada coleta diurna de resíduos sólidos aquela que se dá entre às 5h00min e as às 18h00min, e a noturna aquela realizada das 18h00min. às 04h00min.

1.3.2.29. Entende-se por coleta alternada a realizada às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, ou às terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

1.3.2.30. Pretendendo a CONTRATADA promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do PLANO DE COLETA aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação do CONTRATANTE com anuência do GESTOR DO CONTRATO, o que deverá se dar em até 5 (cinco) dias.

1.3.2.31. É atribuição da CONTRATADA dar ciência prévia dos dias e horários a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE e GESTOR DO CONTRATO.

1.3.2.32. As alterações a serem introduzidas, a critério CONTRATANTE, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes.

1.3.2.33. Até que se implemente o PLANO DE COLETA, a contratada deverá seguir as orientações do GESTOR DO CONTRATO, garantindo o pleno atendimento da demanda de modo razoável, com pelo menos a execução da coleta alternada e da zona rururbana, sem prejuízo de atendimento às determinações do CONTRATANTE.

1.3.2.34. A CONTRATADA deverá fornecer, operar, higienizar e manter equipamentos de coleta de resíduos sólidos de capacidade para 1,0m³ de superfície e de contêineres subterrâneos de 3,0 m³, que possibilitem seu basculamento ou içamento direto no caminhão compactador, a serem disponibilizados mediante ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

1.3.2.35. Os contêineres deverão ter sinalização reflexiva, de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito, que facilite a sua visualização.

1.3.2.36. Deverão ser fornecidos adesivos de indicação de proibição de estacionamento de veículos junto aos contêineres e para veiculação de propaganda institucional ou campanhas de educação ambiental, com fixação nas duas faces maiores do contêiner, conforme dimensões e arte a serem

definidas pelo CONTRATANTE com o auxílio do GESTOR DO CONTRATO, após a assinatura do contrato.

1.3.2.37. Deverá manter estoque de 20% (vinte por cento) do total dos contêineres previstos para atender a demanda de serviços de troca e reposição.

1.3.2.38. A colocação de contêineres, dar-se-á nas áreas de estacionamentos das ruas ou nas calçadas das vias públicas da cidade em dias e horários preestabelecidos no Plano de Coleta.

1.3.2.39. A distribuição dos contêineres e sua operação devem permitir um fácil acesso e utilização aos usuários, possibilitando a colocação dos resíduos diretamente nos contêineres, não podendo, porém, dificultar o trânsito de veículos e a mobilidade das pessoas, nem se tornar foco de zoonoses.

1.3.2.40. A CONTRATADA é a responsável por todas as fases de implantação e da operação deste sistema de coleta; da provisão das equipes de manutenção de contêineres nos setores a que correspondem; da instalação da quantidade definida de contêineres; da descarga dos contêineres; sua lavagem nas frequências estabelecidas de forma a evitar a proliferação de vetores e odores; o transporte dos resíduos e sua disposição final.

1.3.2.41. Cada equipe de coleta manual e mecanizada deverá composta de no mínimo um motorista e três coletores acompanhados de um caminhão compactador de 15m³ dotados de equipamento para basculamento de contêiner 1,0m³ e içamento de contêineres subterrâneos de 3,0m³.

1.3.2.42. Os caminhões compactadores deverão ser dotados de sistema de basculamento de contêineres de no mínimo 1,0m³ de PEAD e de içamento dos contêineres subterrâneos de 3,0 m³.

1.3.2.43. A contratada deverá fornecer, operar, higienizar e manter equipamentos de coleta de resíduos sólidos de contêineres de 3,0 m³ subterrâneos. Os equipamentos para recolhimento dos contêineres deverão ser construídos de forma que o carregamento se dê através de dispositivos hidráulicos, existentes no veículo.

1.3.2.44. O recolhimento e a elevação dos contêineres subterrâneos se darão através de um dispositivo hidráulico comandado da cabine do caminhão com um alcance para recolhimento de contêineres localizados a uma distância máxima de 3,0m (três metros) do caminhão coletor, de ambos os lados de vias de fluxo, de forma a possibilitar a coleta de contêineres localizados no passeio e entre os veículos estacionados nas ruas.

1.3.2.45. O sistema hidráulico deverá permitir o recolhimento e elevação dos contêineres com peso máximo de 2.000kg, incluindo contêiner e resíduos.

1.3.2.46. Os modos de operação do dispositivo de recolhimento dos contêineres deverão dispor de alternativas de comando manual (cada sequência do processo por um comando separado), semiautomático (várias sequências em um comando) e seletivo (seleção de qualquer das duas alternativas), e os equipamentos coletores deverão ter compartimento de carga, com capacidade mínima de 15m³ de resíduos compactados.

1.3.2.47. A boca de carga do coletor deverá ter uma capacidade mínima de 2,0m³, compatível com as dimensões dos contêineres.

1.3.2.48. A higienização dos contêineres deverá ser realizada no local de sua disposição, ou em local autorizado ou ainda no pátio da empresa na frequência mensal em todos os contêineres existentes de forma ser estanque não permitindo que nenhum resíduo líquido ou sólido seja descartado na via pública. Em casos específicos de contêineres com resíduos incrustados no seu interior, deverá ser previsto lavagem específica com sistema de alta pressão (lava jato).

1.3.2.49. O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a operação de coleta dos contêineres, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior. Caso a fiscalização verifique a necessidade de higienização de determinado(s) contêiner(es), fora da programação, fica a CONTRATADA obrigada a realizar a operação de higienização.

1.3.2.50. Na operação de TRANSPORTE fica a cargo da CONTRATADA optar por operar uma estação de transbordo dos resíduos ou realizar o transporte direto nos próprios caminhões de coleta

para a destinação final. Caso opte pela opção de operação de unidade de transbordo, esta deverá ser licenciada às custas da CONTRATADA.

1.3.2.51. Para a realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos a equipe deverá ser composta de motoristas e coletores com caminhões coletores adequados para os serviços. Todos os itinerários deverão ser monitorados, evidenciando a execução planejada.

1.3.2.52. O transporte deverá ser realizado de forma e em veículos adequados, com capacidade suficiente para o transporte, com motoristas capacitados, habilitados dentro da especificação necessária à condução do veículo, com Carteira Nacional de Habilitação válida.

1.3.2.53. A DESTINAÇÃO final dos resíduos também é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo obrigatoriamente ser em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

1.3.2.54. Especificamente e exclusivamente no Município de Conchal por possuir DESTINAÇÃO FINAL dentro no município na rota de coleta, não serão prestados os serviços de transporte e destinação final, que não devem ser precificados na proposta.

1.3.2.55. A medição dos serviços se dará da seguinte forma:

a) Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos: **“por tonelada”**. A ser medida em balança devidamente aferida pelo INMETRO no momento da descarga na DESTINAÇÃO FINAL. O CONTRATANTE poderá indicar balanças credenciadas e aferidas para verificação e fiscalização das pesagens. As pesagens deverão ser específicas para cada município, devendo CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os tíquetes de pesagem e relatório resumo das pesagens que serão parte integrante da medição dos serviços.

b) Transporte de resíduos sólidos: **“por tonelada”**. Será medida em balança devidamente aferida pelo INMETRO no momento da descarga na DESTINAÇÃO FINAL. O CONTRATANTE poderá indicar balanças credenciadas e aferidas para verificação e fiscalização das pesagens. Neste item em questão fica a critério da CONTRATADA a operação de unidade de transbordo ou transportar diretamente os resíduos nos próprios caminhões de coleta. No caso da adoção de unidades de transbordos, estas deverão apresentar balanças aferidas pelo INMETRO. As pesagens deverão ser

específicas para cada município, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente os tíquetes de pesagem e relatório resumo das pesagens que serão parte integrante da medição dos serviços.

c) Destinação final de resíduos sólidos: “**por tonelada**”. Será medida em balança devidamente aferida pelo INMETRO no momento da descarga na DESTINAÇÃO FINAL. As pesagens deverão ser específicas para cada município, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente os tíquetes de pesagem e relatório resumo das pesagens que serão parte integrante da medição dos serviços.

d) Fornecimento, manutenção e higienização de contêiner PEAD de 1,0m³: “**por unidade**”. Serão medidas as peças efetivamente disponibilizadas com as referidas manutenções e higienizações apuradas em cada mês. Unidade de medição “unidade x mês”.

e) Fornecimento, operação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos de 3,0m³: “**por unidade**”. Serão medidas as unidades efetivamente disponibilizadas com as referidas manutenções e higienizações apuradas em cada mês. Unidade de medição “unidade x mês”.

1.3.2.56 A remuneração dos serviços executados será em conformidade com a medição mensal dos serviços executados, apresentada através de relatório contendo todos os tíquetes emitidos pela DESTINAÇÃO FINAL devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

1.3.2.57. Nos tíquetes de controle da pesagem, obrigatoriamente, deverá conter a data, hora, número da pesagem, placa do veículo, tara, peso bruto, e peso líquido, bem como nome do motorista e assinatura do responsável pela emissão do documento.

1.3.2.58. Os relatórios deverão ser entregues ao CONTRATANTE com cópia ao GESTOR DO CONTRATO.

1.3.2.59. O CONTRATANTE e o GESTOR DO CONTRATO terão 7 (sete) dias úteis para análise dos relatórios, a contar da data de entrega. Após as conferências e com a anuência do GESTOR DO CONTRATO o CONTRATANTE autorizará a emissão das notas fiscais e boletos para pagamento, com data de vencimento em 30 (trinta) dias a contar da data da autorização.

1.3.2.60. Ao final de cada mês, um certificado de destinação final adequada deverá ser emitido pelo responsável pelo recebimento dos resíduos na DESTINAÇÃO FINAL, atestando o quantitativo gerado pelo CONTRATANTE.

1.3.3. Coleta mecanizada dos resíduos recicláveis com contêineres de superfície e subterrâneos, transporte e destinação final em central de triagem.

1.3.3.1. A coleta seletiva será realizada nos pontos de entrega voluntária, em escolas, creches, prédios públicos e demais pontos de grande geração a serem cadastrados.

1.3.3.2. A coleta nestes pontos será realizada com a adoção de contêineres PEAD de 1,0m³ de superfície ou 3,0m³ instalados no subterrâneo.

1.3.3.3. A contratada deverá fornecer, operar, higienizar e manter equipamentos de coleta de resíduos sólidos de contêineres de 3,0m³ subterrâneos.

1.3.3.4. Os equipamentos para recolhimento dos contêineres deverão ser construídos de forma que o carregamento se dê através de dispositivos hidráulicos, existentes no veículo, com sistema de compactação alternativo (automático ou manual).

1.3.3.5. O recolhimento e a elevação dos contêineres se darão através de um dispositivo hidráulico comandado da cabine do caminhão com um alcance para recolhimento de contêineres localizados a uma distância máxima de 3,0m (três metros) do caminhão coletor, tanto abaixo do nível do solo (enterrado) como acima (superfície) de ambos os lados de vias de fluxo, de forma a possibilitar a coleta de contêineres localizados no passeio e entre os veículos estacionados nas ruas.

1.3.3.6. O sistema hidráulico deverá permitir o recolhimento e elevação dos contêineres com peso máximo de 2.000 kg, incluindo contêiner e resíduos.

1.3.3.7. Os modos de operação do dispositivo de recolhimento dos contêineres deverão dispor de alternativas de comando manual (cada sequência do processo por um comando separado),

semiautomático (várias sequências em um comando) e seletivo (seleção de qualquer das duas alternativas), e os equipamentos coletores deverão ter compartimento de carga, com capacidade mínima de 15m³ de resíduos compactados.

1.3.3.8. A boca de carga do coletor deverá ter uma capacidade mínima de 2,0m³, compatível com as dimensões dos contêineres.

1.3.3.9. A higienização dos contêineres deverá ser realizada no local de sua disposição, ou em local autorizada ou ainda no pátio da empresa na frequência mensal em todos os contêineres existentes de forma ser estanque não permitindo que nenhum resíduo líquido ou sólido seja descartado na via pública. Em casos específicos de contêineres com resíduos incrustados no seu interior, deverá ser previsto lavagem específica com sistema de alta pressão (lava jato).

1.3.3.10. O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a operação de coleta dos contêineres, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior. Caso a fiscalização verifique a necessidade de higienização de determinado(s) contêiner(es), fora da programação, fica a CONTRATADA obrigada a realizar a operação de higienização.

1.3.3.11. A coleta dos materiais reaproveitáveis será realizada de segunda-feira a domingo, diariamente ou em dias alternados nos períodos diurno e noturno. Serão coletados papel, papelão, plásticos, vidros e metais.

1.3.3.12. Cada equipe de coleta manual e mecanizada deverá ser composta de no mínimo um motorista e dois coletores acompanhados de um caminhão compactador de 15m³ dotados de equipamento para basculamento de contêiner 1,0m³ e içamento de contêineres subterrâneos.

1.3.3.13. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos reaproveitáveis urbanos para efeito de remoção obrigatória, os resíduos dispostos nas vias públicas em sacolas ou qualquer outra forma, que não seja a descrita no parágrafo anterior.

1.3.3.14. Não será permitida, em hipótese alguma, a catação de materiais reaproveitáveis pelos coletores e seu amontoamento na traseira dos caminhões, para benefício próprio.

1.3.3.15. Os resíduos que tiverem caído dos recipientes ou durante as atividades de coleta deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela equipe responsável pelo serviço.

1.3.3.16. Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando estes estiverem em trânsito.

1.3.3.17. Em caso de implantação ou alteração do PLANO DE COLETA, a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos serviços na forma já prevista no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3.3.18. Para a realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis a equipe deverá ser composta de motoristas e coletores com caminhões coletores adequados para os serviços. Todos os itinerários deverão ser monitorados, evidenciando a execução planejada.

1.3.3.19. O transporte deverá ser realizado de forma e em veículos adequados, com capacidade suficiente para o transporte, com motoristas capacitados, habilitados dentro da especificação necessária à condução do veículo, com Carteira Nacional de Habilitação válida.

1.3.3.20. A DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos recicláveis será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.3.21. A destinação dos resíduos reaproveitáveis deverá ser realizada em CENTRAL DE TRIAGEM devidamente licenciada.

1.3.3.22. A CONTRATADA deverá respeitar os termos das regulamentações municipais vigentes, de forma a ordenar a distribuição, rarefação, dimensionamento, padronização, materialização e implantação dos contêineres, principalmente dos contêineres enterrados.

1.3.3.23. A medição dos serviços de coleta mecanizada, dos resíduos recicláveis com contêineres de superfície e subterrâneos, transporte e destinação final em central de triagem. se dará da seguinte maneira:

- a) Equipe de Coleta Manual e Mecanizada de Resíduos Recicláveis: **“equipe x dia”**. A ser medida pela quantidade de equipes fornecidas em cada dia de coleta.
- b) Fornecimento, manutenção e higienização de contêiner PEAD de 1,0m³: **“por unidade”**. Serão medidas as peças efetivamente disponibilizadas com as referidas manutenções e higienizações apuradas em cada mês. Unidade de medição “unidade x mês”.
- c) Fornecimento, operação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos de 3,0m³: **“por unidade”**. Serão medidas as unidades efetivamente disponibilizadas com as referidas manutenções e higienizações apuradas em cada mês. Unidade de medição “unidade x mês”.

1.3.3.24. A remuneração dos serviços executados será de acordo com a quantidade de equipes solicitadas/utilizadas mensalmente para execução dos serviços, apresentada através de relatório fotográfico por menorizado contendo todos os locais onde a coleta foi efetuada.

1.3.3.25. Os relatórios deverão ser entregues aos respectivos municípios com cópia ao GESTOR DO CONTRATO.

1.3.3.26. Os municípios terão 7 (sete) dias úteis para análise dos relatórios, a contar da data de entrega; após conferência, os municípios autorizarão a emissão das notas fiscais e boletos para pagamento, com data de vencimento em 30 (trinta) dias a contar da data da autorização.

1.3.3.27. Ao final de cada mês, um certificado de destinação final adequada deverá ser emitido pela Central de Triagem dos resíduos, contendo a descrição de desempenho operacional e ambiental e atestando o encaminhamento de cada tipologia de resíduo triada, acompanhada do quantitativo e tipo de destinação final.

1.4. DAS INSTALAÇÕES

1.4.1. A Contratada deverá dispor, no mínimo, de:

- a) instalações fixas como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos contêineres;
- b) garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos, máquinas e equipamentos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos;
- c) de instalações para atendimento do seu pessoal de operação, vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados de acordo com as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (NRs);
- d) refeitórios ou locais adequados para que os trabalhadores realizem suas refeições e cumpram seu horário de descanso de maneira digna;
- e) escritório para controle e planejamento das atividades, na área de abrangência do contrato.

1.5. DO PESSOAL

1.5.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, coletores, garis, jardineiros, operadores de equipamentos, ajudantes, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, respeitados os quantitativos mínimos estabelecidos no presente edital, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

1.5.2. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, que deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

1.5.3. A contratada deverá terminantemente proibir aos seus empregados a realização de catação ou triagem, ingestão de bebidas alcoólicas em serviço, elou solicitação de gratificações de qualquer espécie aos usuários.

1.5.4. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamento de proteção individual, enfim tudo o necessário à regular execução do serviço.

1.5.5. Os dimensionamentos de mão-de-obra deverão possuir reserva técnica de no mínimo 10% para eventuais trocas ou adições necessárias.

1.5.6. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

1.5.7. Cabe à Contratada a responsabilidade pelo devido cumprimento da jornada de trabalho de seus colaboradores em conformidade com a legislação trabalhista e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho (NRs) pertinentes, respeitando o intervalo de descanso, fornecendo local para refeição e higiene (sanitários), bem como comprovando mensalmente o recolhimento de todos os encargos previdenciários e de qualquer natureza que seja de direito dos colaboradores da Contratada.

1.6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1. O CONTRATANTE e o GESTOR DO CONTRATO, poderão a qualquer tempo e local, em que se dê a prestação de serviços, praticar atos de fiscalização, sem prejuízo da fiscalização ordinária mantida em razão da gestão do contratual, podendo realizar os seguintes atos:

- a) vistoria de máquinas, veículos e equipamentos da prestadora de serviços;
- b) vistoria nos livros fiscais e de registros laborais da prestadora de serviços;
- c) pesagem dos caminhões para efeito de controle de quantidade de resíduos retirados que será feita em local indicado pelos Municípios ou pelo GESTOR DO CONTRATO e às custas dos mesmos;
- d) obter dos responsáveis pela DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos, autorização de entrada a qualquer momento e sem aviso prévio aos colaboradores do GESTOR DO CONTRATO e responsáveis pelas fiscalizações do contrato;

- e) requisitar de relatórios mensais detalhados, contendo os indicadores de desempenho dos resultados ambientais e operacionais relativos à destinação final dos resíduos abordados por esse edital;
- f) visitar as instalações onde ficam alocados os colaboradores da Contratada, para conferir se está assegurado o previsto no item 1.5.7 deste Termo de Referência;
- g) todo e qualquer ato de fiscalização que se entenda necessário ao regular cumprimento do contrato e da qualidade e segurança dos serviços prestados.

1.7. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

1.7.1. Os veículos de todo o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão ser adaptados às condições específicas e realidades locais, sendo que a CONTRATADA deverá utilizar, ao longo do CONTRATO, as melhores tecnologias disponíveis, com aplicação de novos equipamentos na busca contínua da melhoria da qualidade e maior eficiência dos serviços, observando-se as características e quantidades necessárias.

1.7.2. O caminhão coletor compactador para coleta domiciliar deverá ter, no mínimo, caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, compactação hidráulica com grau de compactação de 500 kg/m³, sinalizador traseiro tipo Giroflex e possuir sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico de frota.

1.7.3. As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, respeitadas as condições descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA, respeitadas as seguintes condições:

- a) para o dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de resíduos sólidos será adotado um chassi com peso bruto total compatível com a caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15m³ de lixo compactado;
- b) deverá ser mantida uma reserva técnica correspondente a 20% (vinte por cento) da frota de caminhões coletores compactadores ativos na operação para eventuais trocas ou adições necessárias;

- c) os veículos automotores equipados a serem apresentados pela contratada, para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto deverá estar em boas condições de operação;
- d) na execução do contrato não serão aceitos veículos e equipamentos para a coleta com ano de fabricação inferior a 6 (seis) anos da data de assinatura do contrato. A licitante vencedora deverá apresentar veículos e equipamentos para vistoria e aprovação junto ao município, após a celebração do contrato, o qual se reserva o direito de solicitar a troca de equipamento e veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso;
- e) a CONTRATADA deverá manter a idade (máxima) de 06 (seis) anos para a frota durante a execução do contrato;
- f) os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva. Ressalta-se nessa exigência o perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro, estado de conservação da pintura;
- g) os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do contrato, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, ressalvado o desgaste normal devido ao uso, ressaltando-se, nessa exigência: o perfeito funcionamento do velocímetro e o estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura periódica do veículo e do equipamento;
- h) os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, de acordo com modelo padronizado pelo CONTRATANTE;
- i) a CONTRATADA poderá propor a utilização de: equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração; contêineres e equipamentos. Neste caso, os equipamentos deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação do município e tal circunstância não deve onerar o custo da operação e do contrato.
- j) o CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

1.7.4. Os caminhões coletores compactadores que integrarão a frota de coleta deverão possuir idade de até 06 (seis) anos e apresentar perfeitas condições de uso. A licitante vencedora deverá apresentar a frota de caminhões compactadores para vistoria e aprovação junto ao município, após

a celebração do contrato, o qual se reserva o direito de solicitar a troca dos veículos que julgar em desacordo com as condições de uso.

1.7.5. A CONTRATADA deverá prever inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem e desinfecção), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção, limpeza e reparos dos contêineres e das caçambas.

1.7.6. Os veículos deverão trazer, nas partes frontais, portas laterais, laterais e traseiras das caçambas, indicações e textos a critério da CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE, cujos desenhos e padrões serão fornecidos pelo GESTOR DO CONTRATO por ocasião da execução contratual.

1.7.7. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos, além de possuírem sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico de frota.

1.7.8. Deverão ser obedecidos os limites de peso bruto de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador utilizado nos serviços.

1.7.9. O CONTRATANTE poderá exigir e o GESTOR DO CONTRATO indicar, a qualquer momento e justificadamente, a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

1.7.10. Os veículos compactadores deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de resíduos sólidos fechadas, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente de coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

1.7.11. A CONTRATADA deverá dispor de veículo especial e ferramental apropriado para o socorro de veículos avariados durante a execução dos serviços.

1.7.12. Os veículos e as caçambas transportadoras de resíduos de todo o sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão ser mantidos em condições adequadas de limpeza, higiene e conservação, não sendo permitido o derramamento de detritos no trajeto. Os veículos deverão ser equipados com: lonas, cordas, enxadas, pás, vassouras e outros implementos para as limpezas eventuais.

1.7.13. Os veículos, equipamentos e caçambas deverão, durante a vigência do contrato, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando, nas mesmas condições especificadas, ressalvado o desgaste normal devido ao uso.

1.7.14. A CONTRATADA deverá manter os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente. Esta exigência estende-se também aos veículos reserva, constituindo obrigação contratual a limpeza e a manutenção da pintura em perfeito estado.

1.7.15. As eventuais despesas de pedágio de todos os veículos objeto do CONTRATO correrão às expensas da CONTRATADA.

DOS ANEXOS:

Anexo I-A – Planilhas de Preços Unitários - Artur Nogueira

Anexo I-B – Planilhas de Preços Unitários - Conchal

Anexo I-C – Planilhas de Preços Unitários - Cosmópolis

Anexo I-D – Planilhas de Preços Unitários - Engenheiro Coelho

Anexo I-E – Planilhas de Preços Unitários - Holambra

Anexo I-F – Planilhas de Preços Unitários - Santo Antonio de Posse

Anexo II-A – Área de Coleta de Artur Nogueira

Anexo II-B – Área de Coleta de Conchal

Anexo II-C – Área de Coleta de Cosmópolis

Anexo II-D – Área de Coleta de Engenheiro Coelho

Anexo II-E – Área de Coleta de Holambra

Anexo II-F – Área de Coleta de Santo Antonio de Posse

Anexo III – Quantitativos Mínimos - Equipamentos - Coleta Domiciliar

Cosmópolis, 21 de julho de 2021.

Bianca Refundini Magnusson

Diretora Técnica e de Planejamento

ANEXO I-A - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

**MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
1	Coleta dos Resíduos Sólidos	tonelada	1.127,00	13.524,00		
2	Transporte dos Resíduos Sólidos	tonelada	1.127,00	13.524,00		
3	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	tonelada	1.127,00	13.524,00		
4	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêiner PEAD de 1,0m³	unidadexmês	225,00	2.700,00		
5	Coleta Mecanizada dos Resíduos Recicláveis	equipexdia	5,00	60,00		
6	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3,0m³	unidadexmês	11,00	132,00		
TOTAL 12 MESES						

ANEXO I-B - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

**MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DE CONCHAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
1	Coleta dos Resíduos Sólidos	tonelada	607,00	7.284,00		
2	Transporte dos Resíduos Sólidos	tonelada	-	-	-	-
3	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	tonelada	-	-	-	-
4	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêiner PEAD de 1m ³	unidadexmês	25,00	300,00		
5	Coleta Mecanizada dos Resíduos Recicláveis	equipexdia	3,00	36,00		
6	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3,0m ³	unidadexmês	8,00	96,00		
TOTAL 12 MESES						

ANEXO I-C - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

**MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
1	Coleta dos Resíduos Sólidos	tonelada	1.236,00	14.832,00		
2	Transporte dos Resíduos Sólidos	tonelada	1.236,00	14.832,00		
3	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	tonelada	1.236,00	14.832,00		
4	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêiner PEAD de 1,0m ³	unidadexmês	50,00	600,00		
5	Coleta Mecanizada dos Resíduos Recicláveis	equipexdia	5,00	60,00		
6	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3,0m ³	unidadexmês	11,00	132,00		
TOTAL 12 MESES						

ANEXO I-D - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

**MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
1	Coleta dos Resíduos Sólidos	tonelada	387,00	4.644,00		
2	Transporte dos Resíduos Sólidos	tonelada	387,00	4.644,00		
3	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	tonelada	387,00	4.644,00		
4	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêiner PEAD de 1,0m³	unidadxmês	30,00	360,00		
5	Coleta Mecanizada dos Resíduos Recicláveis	equipexdia	3,00	36,00		
6	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3,0m³	unidadxmês	8,00	96,00		
TOTAL 12 MESES						

ANEXO I-E - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

**MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA**

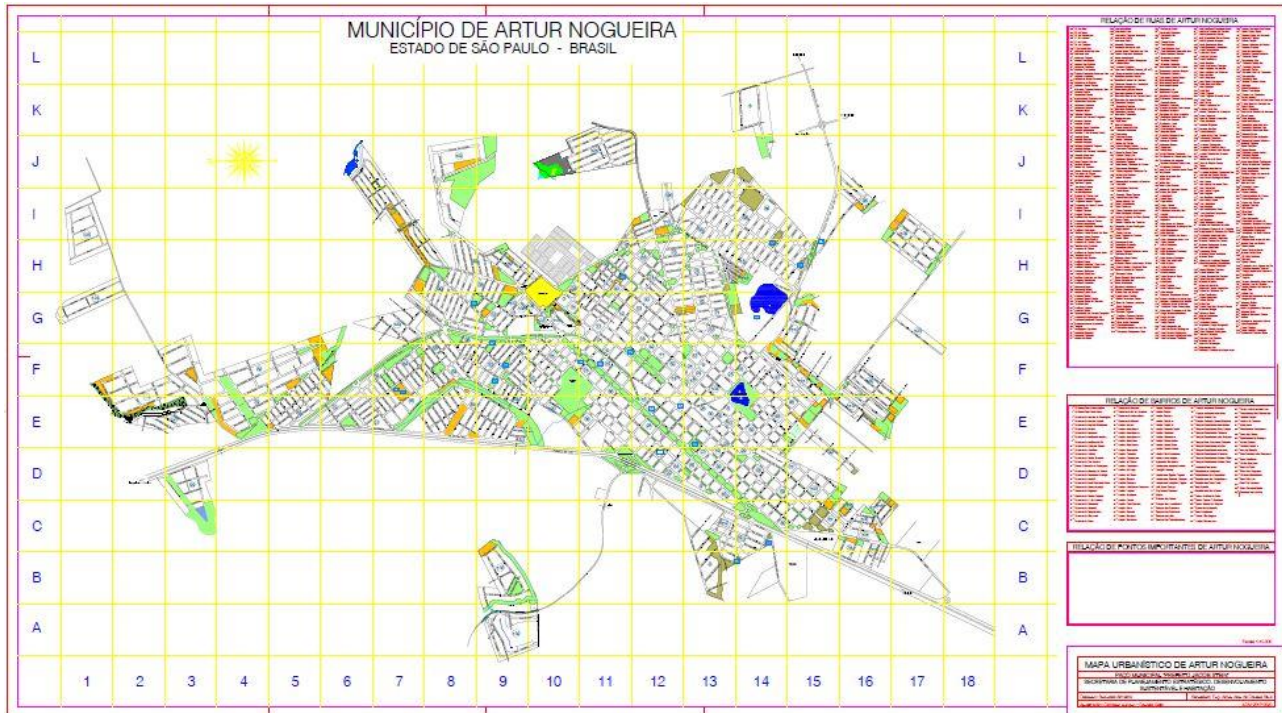
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
1	Coleta dos Resíduos Sólidos	tonelada	343,00	4.116,00		
2	Transporte dos Resíduos Sólidos	tonelada	343,00	4.116,00		
3	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	tonelada	343,00	4.116,00		
4	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêiner PEAD de 1,0m³	unidadexmês	80,00	960,00		
5	Coleta Mecanizada dos Resíduos Recicláveis	equipexdia	2,00	24,00		
6	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3,0m³	unidadexmês	8,00	96,00		
TOTAL 12 MESES						

ANEXO I-F - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

**MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
1	Coleta dos Resíduos Sólidos	tonelada	479,00	5.748,00		
2	Transporte dos Resíduos Sólidos	tonelada	479,00	5.748,00		
3	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	tonelada	479,00	5.748,00		
4	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêiner PEAD de 1,0m³	unidadexmês	70,00	840,00		
5	Coleta Mecanizada dos Resíduos Recicláveis	equipexdia	2,00	24,00		
6	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3,0m³	unidadexmês	8,00	96,00		
TOTAL 12 MESES						

ANEXO II-A - ÁREA DE COLETA DE ARTUR NOGUEIRA

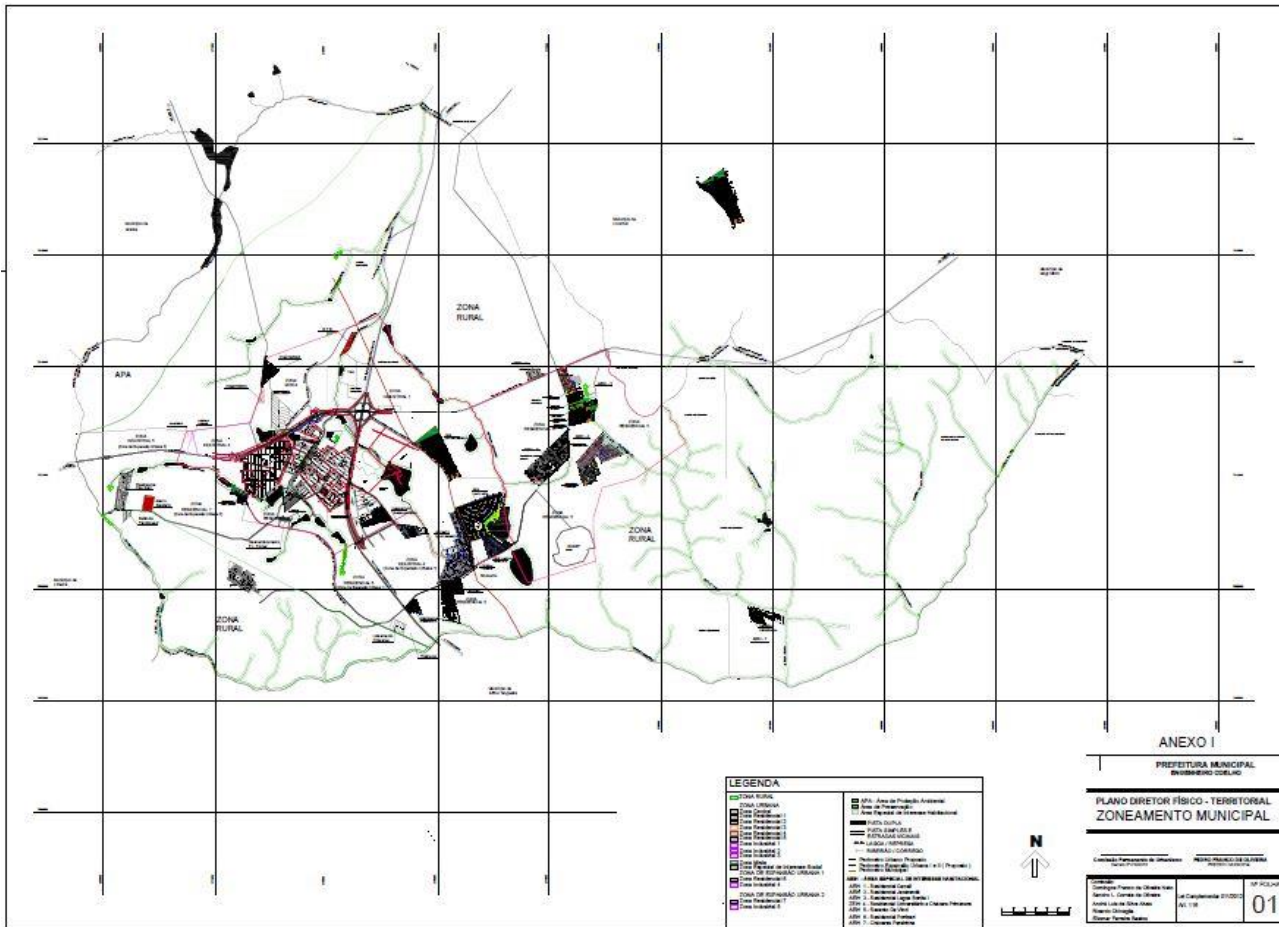


ANEXO II-B - ÁREA DE COLETA DE CONCHAL

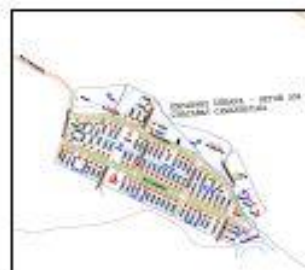
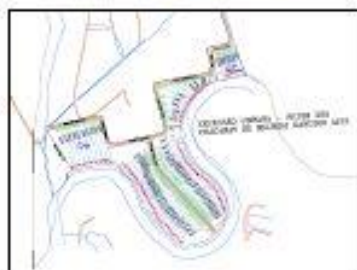
ANEXO II-C - ÁREA DE COLETA DE COSMÓPOLIS



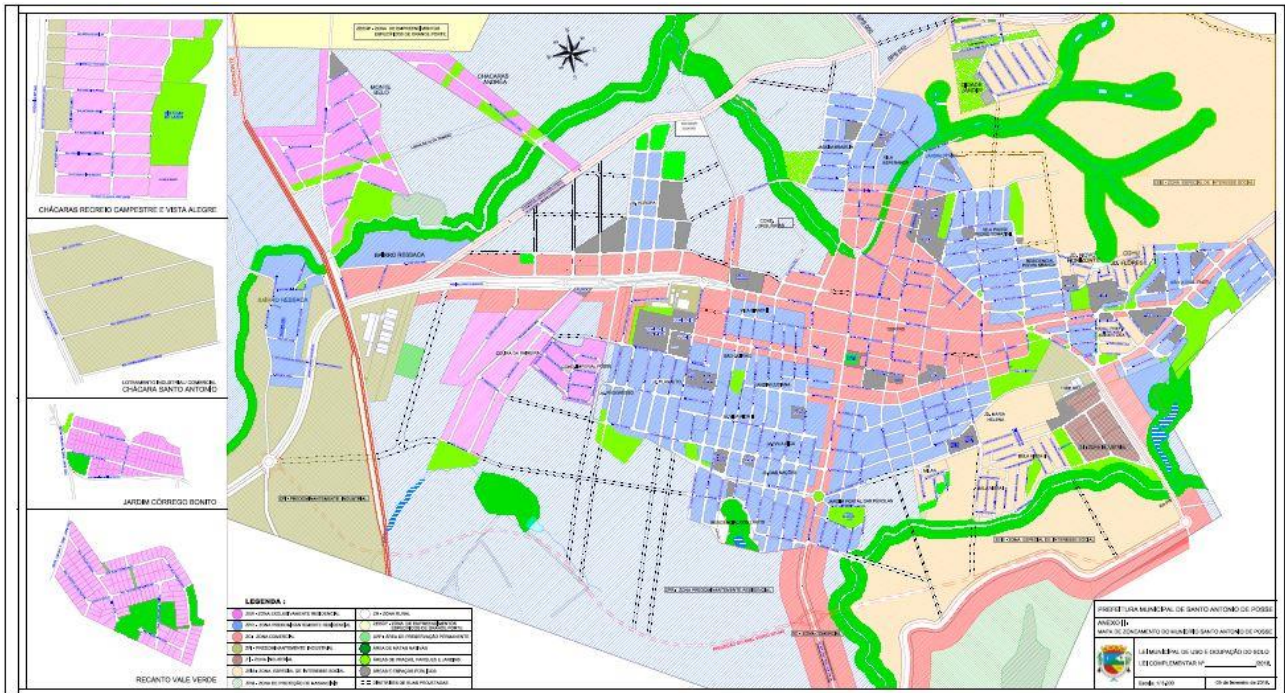
ANEXO II-D - ÁREA DE COLETA DE ENGENHEIRO COELHO



ANEXO II-E - ÁREA DE COLETA DE HOLAMBRA



ANEXO II-F - ÁREA DE COLETA DE SANTO ANTONIO DE POSSE



ANEXO III – QUANTITATIVOS MÍNIMOS EQUIPAMENTOS – COLETA DOMICILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	Artur Nogueira	Conchal	Cosmópolis	Eng. Coelho	Holambra	Santo Antonio de Posse
1	Caminhão compactador de 15m ³ com lifter para basculamento de contêiner de 1,0m ³ e equipamento para içamento de contêiner subterrâneo de 3,0m ³	4	2	3	1	2	2

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA*

Processo Administrativo n.º 122/2021

Pregão Presencial n.º 02/2021 - CONDESU

Data: ___/___/_____

Empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante Técnico: _____

CPF do Representante Técnico: _____

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONDESU
ATESTA que a empresa acima identificada, por meio de seu representante técnico, efetuou nesta
data a vistoria aos locais e instalações, no(s) município (s) de:

que compõe(m) o CONDESU, onde serão executados os serviços objeto da presente licitação,
tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Cosmópolis, ___ de _____ de 2021.

Bianca Refundini Magnusson - Diretora Técnica e de Planejamento

*Este atestado de visita técnica será emitido no dia agendado para visita técnica pelo CONDESU,
após o término da visita.

ANEXO III

MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

A (nome da licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n.º _____, credencia como seu representante o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, para em seu nome participar do Pregão em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar taxas, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento deste Pregão.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Credenciante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA** expressamente, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão em epígrafe.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura do Representante Legal, carimbo e CNPJ.

LOTE 01 – MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

**LOTE 01 - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
1	Coleta dos Resíduos Sólidos	tonelada	1.127,00	13.524,00		R\$ 0,00
2	Transporte dos Resíduos Sólidos	tonelada	1.127,00	13.524,00		R\$ 0,00
3	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	tonelada	1.127,00	13.524,00		R\$ 0,00
4	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêiner PEAD de 1.000 litros	unidadexmês	225,00	2.700,00		R\$ 0,00
5	Coleta Mecanizada dos Resíduos Recicláveis	equipexdia	5,00	60,00		R\$ 0,00
6	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3.000 litros	unidadexmês	11,00	132,00		R\$ 0,00
TOTAL 12 MESES						R\$ 0,00

EMPRESA:

CNPJ:

IE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 (sessenta) dias)

LOTE 02 – MUNICÍPIO DE CONCHAL

**LOTE 02 - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE CONCHAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
1	Coleta dos Resíduos Sólidos	tonelada	607,00	7.284,00		R\$ 0,00
2	Transporte dos Resíduos Sólidos	tonelada	-	-	-	-
3	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	tonelada	-	-	-	-
4	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêiner PEAD de 1.000 litros	unidadexmês	25,00	300,00		R\$ 0,00
5	Coleta Mecanizada dos Resíduos Recicláveis	equipexdia	3,00	36,00		R\$ 0,00
6	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3.000 litros	unidadexmês	8,00	96,00		R\$ 0,00
TOTAL 12 MESES						R\$ 0,00

EMPRESA:

CNPJ:

IE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 (sessenta) dias)

LOTE 03 – MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

**LOTE 03 - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
1	Coleta dos Resíduos Sólidos	tonelada	1.236,00	14.832,00		R\$ 0,00
2	Transporte dos Resíduos Sólidos	tonelada	1.236,00	14.832,00		R\$ 0,00
3	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	tonelada	1.236,00	14.832,00		R\$ 0,00
4	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêiner PEAD de 1.000 litros	unidadexmês	50,00	600,00		R\$ 0,00
5	Coleta Mecanizada dos Resíduos Recicláveis	equipexdia	5,00	60,00		R\$ 0,00
6	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3.000 litros	unidadexmês	11,00	132,00		R\$ 0,00
TOTAL 12 MESES						R\$ 0,00

EMPRESA:

CNPJ:

IE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 (sessenta) dias)

LOTE 04 – MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO

**LOTE 04 - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
1	Coleta dos Resíduos Sólidos	tonelada	387,00	4.644,00		R\$ 0,00
2	Transporte dos Resíduos Sólidos	tonelada	387,00	4.644,00		R\$ 0,00
3	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	tonelada	387,00	4.644,00		R\$ 0,00
4	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêiner PEAD de 1.000 litros	unidadexmês	30,00	360,00		R\$ 0,00
5	Coleta Mecanizada dos Resíduos Recicláveis	equipexdia	3,00	36,00		R\$ 0,00
6	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3.000 litros	unidadexmês	8,00	96,00		R\$ 0,00
TOTAL 12 MESES						R\$ 0,00

EMPRESA:

CNPJ:

IE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 (sessenta) dias)

LOTE 05 – MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

**LOTE 05 - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
1	Coleta dos Resíduos Sólidos	tonelada	343,00	4.116,00		R\$ 0,00
2	Transporte dos Resíduos Sólidos	tonelada	343,00	4.116,00		R\$ 0,00
3	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	tonelada	343,00	4.116,00		R\$ 0,00
4	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêiner PEAD de 1.000 litros	unidadexmês	80,00	960,00		R\$ 0,00
5	Coleta Mecanizada dos Resíduos Recicláveis	equipexdia	2,00	24,00		R\$ 0,00
6	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3.000 litros	unidadexmês	8,00	96,00		R\$ 0,00
TOTAL 12 MESES						R\$ 0,00

EMPRESA:

CNPJ:

IE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 (sessenta) dias)

LOTE 06 – MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE

**LOTE 06 - MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL
1	Coleta dos Resíduos Sólidos	tonelada	479,00	5.748,00		R\$ 0,00
2	Transporte dos Resíduos Sólidos	tonelada	479,00	5.748,00		R\$ 0,00
3	Destinação Final dos Resíduos Sólidos	tonelada	479,00	5.748,00		R\$ 0,00
4	Fornecimento, Manutenção e Higienização de Contêiner PEAD de 1.000 litros	unidadexmês	70,00	840,00		R\$ 0,00
5	Coleta Mecanizada dos Resíduos Recicláveis	equipexdia	2,00	24,00		R\$ 0,00
6	Fornecimento, Operação, Manutenção e Higienização de Contêineres Subterrâneos de 3.000 litros	unidadexmês	8,00	96,00		R\$ 0,00
TOTAL 12 MESES						R\$ 0,00

EMPRESA:

CNPJ:

IE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 (sessenta) dias)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Pregão em epígrafe.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita o inteiro teor do Edital do Pregão em epígrafe, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Representante

(Carimbo CNPJ)

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº __/2021

Pregão Presencial nº 02/2021

MUNICÍPIO DE _____, neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei Federal n. 8.666/93, com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos CONTRATANTES, limitada às hipóteses previstas nos incisos, I e II, do art. 3-C, da L. 11.445/2007, relativo(s) ao(s) Lote(s) _____, do Pregão n.º 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto da presente licitação de acordo com as Ordens de Serviço, emanadas pelo CONTRATANTE e enviadas com cópia ao GESTOR DO CONTRATO.

2.2. O CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço somente referente aos serviços licitados que julgar necessários e oportunos, não sendo obrigado a vincular todos os itens objeto do presente contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do referido contrato será de forma indireta e por empreitada por preço global “por lote”, nos termos do art. 10, inc. II, letra “a” da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviços, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ (média de preços constante no item 16.1. do Edital).

5.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas. Além disso, está incluído no valor a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados somente serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), em caso de prorrogação do contrato.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1 A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo CONTRATANTE, após análise técnica pelo GESTOR DO CONTRATO, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão na sede do CONTRATANTE, com cópia ao GESTOR DO CONTRATO, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2 Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3 O CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4 Na hipótese de revisão de preços a favor do CONTRATANTE, este deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ (), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, no todo ou em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato, sob pena de multa.

7.4. A devolução da garantia dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente à prestação dos serviços decorrentes da presente licitação será efetuado diretamente por cada CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais. As notas fiscais só poderão ser emitidas após conferência dos relatórios contendo nome e endereço completo, por cidade, com tickets eletrônicos individuais por gerador quando o caso, com os devidos atestados do responsável, e aprovação expressa do GESTOR DO CONTRATO.

8.2. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas oriundas de multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.

8.4. Deverão acompanhar as notas fiscais os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e encargos sociais previstos na CLÁUSULA NONA

8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, diretamente ao CONTRATANTE, que será o tomador dos serviços ora licitados, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais / faturas emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além dos itens previstos no Edital, após a assinatura do presente contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, apresentar os documentos que seguem:

9.1.1 Devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico pelos serviços;

9.1.1.1 Admitir-se-á a substituição do engenheiro responsável técnico por outro de experiência equivalente ou mediante aprovação do Contratante;

9.1.1.2 Averbação de seu registro no CREA/SP na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66;

9.1.1.3 Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.4. Executar os serviços em conformidade com os Planos de Coleta apresentados e aceitos pelo Contratante e pelo GESTOR DO CONTRATO.

9.5. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

9.6. Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, um “Relatório Mensal de Atividades” contendo um Relatório Técnico dos serviços executados no mês anterior e respectivos quantitativos, contendo o histórico e análise estatística do acúmulo dos meses anteriores a ser encaminhado com cópia ao GESTOR DO CONTRATO.

9.7. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens dos municípios e da Contratada, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

9.8. Comunicar à Fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar, no prazo de 05 (cinco) dias, todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

- 9.10. Adequar, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pelo Contratante.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.13. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos.
- 9.16. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, os uniformes e EPIs básicos de segurança.
- 9.17. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.
- 9.18. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local.
- 9.19. Cumprir determinação do CONTRATANTE para aumento de frota ou de pessoal ou adequação de seu PLANO DE COLETA de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem geração maior de serviços.

9.20. Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida no Termo de Referência, bem como, implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos, sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular.

9.20.1 A idade máxima dos veículos da frota não deverá exceder a 06 (seis) anos, devendo ser substituídos após isso, independentemente de seu estado físico e operacional.

9.20.2 Substituir em 24 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Termo de Referência, ou que não atenda às exigências dos serviços.

9.20.3 Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

9.20.4 Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante.

9.21. Eventuais alterações na execução dos serviços, objeto da presente licitação, deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE após análise e manifestação do GESTOR DO CONTRATO.

9.22. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo contrato serão arcadas pelo CONTRATADO.

9.23. Observar as normas legais aplicáveis à execução do serviço contratado, especialmente os termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010.

9.24. Manter a regularidade nos recolhimentos dos encargos sociais, juntando mensalmente com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como, a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços;

10.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, conforme previsão contratual;

10.4. Cumprir as demais condições contidas no Edital, bem como no Anexo I – Termo de Referência;

10.5. Fiscalizar a correta execução do contrato aplicando as sanções previstas nas hipóteses de cabimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de quaisquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93 atualizada:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

11.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser pagas pela contratada em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação para o pagamento, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) por ação judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE e o GESTOR DO CONTRATO efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade de fornecer serviços com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações, conforme o disposto nos arts. 3º e 41 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de _____/SP, em detrimento a qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 03 (três) vias, com 02 (duas) testemunhas, para que irradie os efeitos jurídicos.

_____, ____ de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE _____

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (TESTEMUNHA 01 – NOME E CPF) (TESTEMUNHA 02 – NOME E CPF)

ANEXO 10 - TCESP

ANEXO 11 – TCESP

DECLARAÇÃO – TCESP